



**MINUPAR PARTICIPAÇÕES S/A.
Companhia Aberta - Código CVM 13.765**

**CNPJ 90.076.886/0001-40 - NIRE 43300031161
Av. Sen. Alberto Pasqualini, 1535 - Bairro São Cristóvão - Lajeado (RS)
Código de negociação na BM&FBOVESPA: MNPR3**

**Manual para Participação de Acionistas
e
Proposta da Administração**

Assembleia Geral Extraordinária

Realização:

03 de junho de 2016 às 10h00min

S u m á r i o

- 1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor de Relações com Investidores**
- 2. Informações Gerais sobre Assembleias Gerais**
 - 2.1 - Assembleia Geral Ordinária**
 - 2.2 - Assembleia Geral Extraordinária - AGE**
- 3. Orientações para Participação nas Assembleias Gerais**
 - 3.1 - Acionistas**
 - 3.2 - Procuradores**
- 4. Edital de Convocação**
- 5. Informações Complementares sobre as Matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral Extraordinária, de 03 de junho de 2016, 10h00min**
 - Anexo I - Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 09/05/2016 (Grupamento das ações, alteração do art. 5º do Estatuto Social e consolidação do Estatuto Social)**
 - Anexo II - Proposta do Conselho de Administração - Grupamento das ações da Companhia**
 - Anexo III - Estatuto Social com Descrição da Atual Redação e da Redação Proposta**

1. Mensagem do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor de Relações com Investidores

Lajeado (RS), 09 de maio de 2016.

Prezados Acionistas da Minupar Participações S/A.

É com satisfação que apresentamos o “Manual para Participação de Acionistas e Proposta da Administração” em Assembleias Gerais da Companhia, contendo todas as informações a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 03 de junho de 2016 às 10h00min, bem como orientações para o exercício de seu direito de voto.

Aproveitamos o ensejo para convidá-los para participarem da referida Assembleia Geral, que será realizada na sede da Companhia, localizada na Av. Sen. Alberto Pasqualini, 1535, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado (RS).

Os assuntos a serem tratados constam da ordem do dia e estão descritos no Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (Porto Alegre-RS); jornal O Informativo do Vale (Lajeado-RS) e jornal Valor Econômico (São Paulo-SP), edição nacional e estão disponíveis na página da rede mundial de computadores da Companhia, www.minupar.com.br; da CVM, www.cvm.gov.br e BM&FBovespa, www.bmfbovespa.com.br.

O Manual em referência apresenta, de forma clara e objetiva, informações adicionais à Assembleia Geral, possibilitando aos Senhores participarem de questões relevantes para a Companhia, a qual vem atuando de modo a aprimorar suas práticas de Governança Corporativa.

Desde já colocamo-nos à disposição para informações adicionais a respeito do assunto em foco.

Cordialmente.

Antonio Carlos Rago Cano
Presidente do Conselho de Administração

Marcos Antônio Costa de Almeida
Diretor de Relações com Investidores

2. Informações Gerais Sobre Assembleias Gerais

As matérias relativas às Assembleias Gerais estão regulamentadas nos Arts. 121 a 137 da Lei 6.404/76 e nos Arts. 15 a 17 do Estatuto Social da Companhia.

A convocação das Assembleias Gerais é realizada mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora de realização, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto a indicação da matéria. A primeira convocação é realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a segunda convocação com 8 (oito) dias.

Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Social com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por acionista indicado pelos presentes ou, na falta do Presidente do Conselho de Administração, o presidente será escolhido dentre os acionistas presentes.

2.1 Assembleia Geral Ordinária – AGO

De acordo com a legislação vigente, as Sociedades por Ações devem realizar a Assembleia Geral Ordinária no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tratar das seguintes matérias:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras. Até um mês antes da data marcada para a realização da AGO, conforme determinado pela legislação vigente, serão disponibilizados aos acionistas: (i) Relatório Anual dos Administradores; (ii) Cópia das Demonstrações Financeiras; (iii) Comentários dos Administradores sobre a situação financeira da Companhia; (iv) Parecer dos Auditores Independentes; (v) Parecer do Conselho Fiscal, quando instalado e (vi) Comunicação de que os documentos da administração estão disponíveis, nos termos do disposto no art. 133 da Lei 6.404/76.

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos. Até um mês antes da data marcada para a realização da AGO, será disponibilizada aos acionistas a proposta de destinação do lucro líquido, nos termos da Lei 6404/76 e da Instrução CVM 481/2009.

c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso. Quando a AGO for convocada para eleger administradores e/ou membros do Conselho Fiscal, até a data de publicação do primeiro anúncio de convocação, serão disponibilizados aos acionistas as informações exigidas pela legislação, relativamente aos candidatos indicados ou apoiados pela administração ou pelos acionistas controladores.

Poderão ser eleitas para os órgãos de administração, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não.

É facultado aos acionistas com direito a voto, requerer a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, atribuindo-se a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do Conselho, é reconhecido ao acionista o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários. Essa faculdade deverá ser exercida pelos acionistas

até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral, cabendo à mesa dirigente informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presenças”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração.

O exercício do processo de voto múltiplo está regulado pela Instrução CVM nº 165/91, alterada pela Instrução CVM nº 282/98, estabelecendo uma escala que varia de acordo com o Capital Social. Na Companhia este percentual é de 5% (cinco por cento).

Observadas as condições previstas nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei 6404/76, é facultado aos acionistas minoritários que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, eleger, em votação em separado, um membro do Conselho de Administração.

A legislação dispõe que as sociedades por ações terão um Conselho Fiscal e o Estatuto disporá sobre o seu funcionamento permanente ou nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas. O Conselho Fiscal da Companhia não tem caráter permanente e quando em funcionamento, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a próxima AGO.

De acordo com a Lei 6.404/76 e Estatuto Social, a instalação do Conselho Fiscal pode ser requerida por acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto. No entanto a CVM, através da Instrução CVM 324, de 19/12/2000, reduziu tais percentuais, estabelecendo uma escala vinculada ao valor do capital social. Na Companhia o Conselho Fiscal poderá ser instalado, por solicitação de acionistas que representarem, no mínimo, 4% (quatro por cento) das ações ordinárias, com direito a voto.

Poderão ser eleitos para compor o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador em empresa ou Conselho Fiscal.

Conforme previsto no art. 18, § 1º do Estatuto Social, cabe ainda à Assembleia Geral, fixar o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. A verba sendo votada de forma global caberá ao Conselho de Administração a sua individualização.

2.2 Assembleia Geral Extraordinária - AGE

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais o exigirem.

A Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo do capital votante, podendo instalar-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes.

Para deliberar sobre as matérias elencadas no Art. 136 da Lei 6.404/76, será necessária a aprovação de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto.

3. Orientações para participação nas Assembleias Gerais

3.1 Acionistas

Os acionistas da Companhia poderão participar das Assembleias Gerais comparecendo ao local da sua realização e declarando seu voto a respeito das matérias a serem votadas.

Para participar e votar nas referidas Assembleias os acionistas deverão observar o seguinte:

(i) Apresentar documento de identidade e comprovante de titularidade das ações de emissão da Companhia, expedido pela instituição financeira depositária ou pelo custodiante.

(ii) Os acionistas pessoas jurídicas, como sociedades empresárias e fundos de investimento, deverão ser representados de conformidade com seus atos constitutivos e deverão entregar os documentos comprobatórios da regularidade da representação.

Antes de se instalarem as Assembleias Gerais, os acionistas assinarão o Livro de Presenças, com a indicação de seu nome, nacionalidade, residência, e a quantidade de ações de que forem titulares.

3.2 Procuradores

Os acionistas poderão também ser representados por procurador constituído há menos de um ano, desde que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.

As procurações deverão ter o reconhecimento de firma do outorgante em tabelionato de notas e seus textos devem estar de acordo com a Lei 6.404/76 e com o Código Civil Brasileiro.

Quando o acionista se fizer representar por procurador, a regularidade da procuração terá de ser examinada antes do início das Assembleias Gerais.

Conforme faculta o Art. 17 do Estatuto Social, visando dar celeridade ao processo e facilitar os trabalhos das Assembleias Gerais, a comprovação de titularidade das ações e o instrumento de mandato podem, a critério da administração, ser solicitados para que sejam depositados com antecedência de, pelo menos, 48 horas antes da previsão de realização das Assembleias Gerais. Cópia da documentação poderá ser encaminhada por correio eletrônico para o endereço dri@minupar.com.br

O endereço da sede da Companhia para o envio dos documentos é:

Minupar Participações S/A. - Relações com Investidores
Avenida Senador Alberto Pasqualini, 1535 - Bairro São Cristóvão
CEP 95900-000 - LAJEADO (RS)

4. Edital de Convocação

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Convocamos os acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 03 de junho de 2016, às 10h00min, na sede da Companhia, na Av. Sen. Alberto Pasqualini, 1535, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado (RS), a fim de deliberar sobre:

- (a) Sem alteração do atual Capital Social da Companhia, o grupamento da totalidade das ações da Companhia, à razão de 100 (cem) ações para 1 (uma) ação, da mesma espécie e classe, nos termos do Art. 12 da Lei 6.404/76;
- (b) Alteração da redação do Art. 5º do Estatuto Social e
- (c) Consolidação do Estatuto Social.

Instruções Gerais:

(i) Para participar e votar na referida Assembleia os acionistas, seus representantes legais ou procuradores deverão observar as disposições previstas no Art. 126 da Lei 6.404/76, apresentando documento hábil de sua identidade e comprovante da qualidade de acionista da Companhia expedido por instituição financeira depositária ou por agente de custódia, demonstrando sua posição acionária. Conforme faculta o disposto no art. 17 do Estatuto Social, o acionista que desejar ser representado por procurador poderá depositar a procuração na sede da Companhia, com até 48 horas de antecedência da realização da Assembleia.

(ii) Informações complementares sobre as matérias a serem tratadas na Assembleia, encontram-se disponíveis no site da Companhia, www.minupar.com.br; da CVM, www.cvm.gov.br e BM&F Bovespa, www.bmfbovespa.com.br.

Lajeado (RS), 09 de maio de 2016.

ANTONIO CARLOS RAGO CANO
Presidente do Conselho de Administração

O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 03 de junho de 2016, será publicado nas edições de 10, 11 e 12 de maio de 2016, nos jornais “O Informativo do Vale”, de Lajeado, “Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul - Caderno Indústria e Comércio” e “Valor Econômico”, edição Nacional.

5. Informações complementares sobre as matérias a serem apreciadas na Assembleia Geral Extraordinária de 03 de junho de 2016

Todos os documentos relativos à Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária encontram-se disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, www.minupar.com.br; da CVM, www.cvm.gov.br e BM&FBovespa, www.bmfbovespa.com.br.

(a) Proposta da administração para o grupamento da totalidade das ações da Companhia, nos termos do Art. 12 da Lei 6.404/76, com o objetivo de (i) reduzir custos administrativos e operacionais para a Companhia e seus acionistas, (ii) melhorar a eficiência dos sistemas de registros, controles e divulgação de informações e (iii) dar maior visibilidade às cotações das ações da Companhia no mercado, através da adoção da negociação por unidade de ação, nas seguintes condições:

(a.1) Sem alteração do atual Capital Social da Companhia, à razão de 100 (cem) ações para 1 (uma) ação, distribuídas entre os acionistas na mesma proporção por eles detida imediatamente antes da aprovação grupamento;

(a.2) As frações de ações detidas por acionistas da Companhia como resultado do grupamento serão complementadas por frações de ações a serem doadas direta ou indiretamente pelo acionista controlador da Companhia, de forma que cada acionista da Companhia receba a fração necessária para garantir a propriedade do próximo número inteiro de ações após a aplicação do fator de grupamento ora proposto;

(a.3) As ações representativas do Capital Social da Companhia passarão a ser negociadas grupadas, se aprovado pela Assembleia Geral, a partir do dia 06 de junho de 2016.

(b) Alteração da redação do Art. 5º do Estatuto Social para: *“Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 120.107.800,00 (cento e vinte milhões, cento e sete mil e oitocentos reais), representado por 7.100.100 (sete milhões, cem mil e cem) ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal”.*

Redação atual	Redação Proposta
Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 120.107.800,00 (cento e vinte milhões, cento e sete mil e oitocentos reais), representado por 710.010.000 ações (setecentas e dez milhões e dez mil) ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.	<i>“Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 120.107.800,00 (cento e vinte milhões, cento e sete mil e oitocentos reais), representado por 7.100.100 (sete milhões, cem mil e cem) ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal”.</i>

Anexo I - Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de maio de 2016

Anexo II - Proposta do Conselho de Administração - Grupamento das ações

Anexo III - Estatuto Social com Descrição da Atual Redação e da Redação Proposta

Anexo I - Ata de Reunião do Conselho de Administração em 09/05/2016.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. REALIZAÇÃO: 09 de maio de 2016, às 09h00min, na sede da Companhia, na Av. Senador Alberto Pasqualini, 1535, Bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado (RS), CEP 95900-000.

2. PRESENCAS: Antonio Carlos Rago Cano, Welinton Balderrama dos Reis, Chao En Ming, Chao En Hung, Cynthia Christina da Silva Vello e Sérgio Roberto Jaeschke Jaeger, representando a totalidade dos membros do Conselho de Administração e Marcos Antônio Costa de Almeida, Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

3. DIREÇÃO DOS TRABALHOS: Antonio Carlos Rago Cano, presidente e Marcos Antônio Costa de Almeida, secretário.

4. DELIBERAÇÕES: Sem votos contrários, os presentes aprovaram:

(a) Lavratura da presente ata nos termos do § 1º do art. 130 da Lei 6.404/76.

(b) Com o objetivo de (i) reduzir custos administrativos e operacionais para a Companhia e seus acionistas, (ii) melhorar a eficiência dos sistemas de registros, controles e divulgação de informações e (iii) dar maior visibilidade às cotações das ações da Companhia no mercado, através da adoção da negociação por unidade de ação, submeter à aprovação da Assembleia de acionistas o grupamento da totalidade das ações da Companhia, nos termos do Art. 12 da Lei 6.404/76, nas seguintes condições:

(b.1) Sem alteração do atual Capital Social da Companhia, à razão de 100 (cem) ações para 1 (uma) ação, distribuídas entre os acionistas na mesma proporção por eles detida imediatamente antes da aprovação do grupamento;

(b.2) As frações de ações detidas por acionistas da Companhia como resultado do grupamento serão complementadas por frações de ações a serem doadas direta ou indiretamente pelo acionista controlador da Companhia, de forma que cada acionista da Companhia receba a fração necessária para garantir a propriedade do próximo número inteiro de ações após a aplicação do fator de grupamento ora proposto;

(b.3) Alteração do art. 5º do Estatuto Social e

(b.4) Consolidação do Estatuto Social.

5. ENCERRAMENTO: Esgotados os assuntos da ordem do dia e como ninguém quisesse fazer uso da palavra foram declarados encerrados os trabalhos e a reunião suspensa pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata no livro próprio, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida e em tudo achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes, dela tirando-se cópias para os efeitos legais.

Lajeado (RS), 09 de maio de 2016.

Antonio Carlos Rago Cano (Presidente); Marcos Antônio Costa de Almeida (Secretário);

Conselheiros: Antonio Carlos Rago Cano; Welinton Balderrama dos Reis; Chao En Ming; Chao En Hung; Cynthia Christina da Silva Vello, e; Sérgio Roberto Jaeschke Jaeger.

Anexo II - Proposta do Conselho de Administração - Grupamento das ações da Companhia

Em reunião do Conselho de Administração realizada em 09/05/2016 foi aprovado por unanimidade dos membros do Conselho, submeter à apreciação da Assembleia Geral dos acionistas a realizar-se no dia 03 de junho de 2016, as seguintes alterações no Estatuto Social da Companhia:

(a) O grupamento da totalidade das ações da Companhia, nos termos do Art. 12 da Lei 6.404/76, com o objetivo de (i) reduzir custos administrativos e operacionais para a Companhia e seus acionistas, (ii) melhorar a eficiência dos sistemas de registros, controles e divulgação de informações e (iii) dar maior visibilidade às cotações das ações da Companhia no mercado, através da adoção da negociação por unidade de ação, nas seguintes condições:

(a.1) Sem alteração do atual Capital Social da Companhia, à razão de 100 (cem) ações para 1 (uma) ação, distribuídas entre os acionistas na mesma proporção por eles detida imediatamente antes da aprovação do grupamento;

(a.2) As frações de ações detidas por acionistas da Companhia como resultado do grupamento serão complementadas por frações de ações a serem doadas direta ou indiretamente pelo acionista controlador da Companhia, de forma que cada acionista da Companhia receba a fração necessária para garantir a propriedade do próximo número inteiro de ações após a aplicação do fator de grupamento ora proposto;

(a.3) As ações representativas do Capital Social da Companhia passarão a ser negociadas grupadas, se aprovado pela Assembleia Geral, a partir do dia 06 de junho de 2016.

(b) Alteração da redação do Art. 5º do Estatuto Social para: *“Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 120.107.800,00 (cento e vinte milhões, cento e sete mil e oitocentos reais), representado por 7.100.100 (sete milhões, cem mil e cem) ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal”.*

(c) Consolidação do Estatuto Social.

Anexo III – Estatuto Social com Descrição da Atual Redação e da Redação Proposta

Redação Atual	Redação Proposta
Artigo 1º - MINUPAR PARTICIPAÇÕES S/A. “Companhia” , é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelas normas pertinentes.	INALTERADO
Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e Foro na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, podendo criar e extinguir filiais, agências ou outros estabelecimentos em todo o país e no exterior.	INALTERADO
Artigo 3º - A Companhia tem por objetivo: a) Participação no capital de outras sociedades; b) Indústria e comércio, importação e exportação de produtos alimentícios em geral, inclusive carnes, ovos, rações para animais, cereais e outros de origem animal e vegetal, bem como seus derivados e conexos; c) Criação, abate, comercialização, importação e exportação de aves; d) Comercialização de sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, implementos para agricultura e avicultura, medicamentos para uso veterinário, pintos de um dia, móveis, esquadrias de madeira e matérias-primas concernentes a seus ramos de atividade; e) florestamento e reflorestamento; f) Representação e prestação de serviços atinentes a seus ramos de atividade, inclusive de carpintaria e construção civil.	INALTERADO
Artigo 4º - O prazo de duração é indeterminado.	INALTERADO
Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 120.107.800,00 (cento e vinte milhões, cento e sete mil e oitocentos reais), representado por 710.010.000 ações (setecentas e dez milhões e dez mil) ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.	<i>“Artigo 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 120.107.800,00 (cento e vinte milhões, cento e sete mil e oitocentos reais), representado por 7.100.100 (sete milhões, cem mil e cem) ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal”.</i>
Artigo 6º - A Companhia tem autorização para aumentar o Capital Social, independente de reforma estatutária, até o limite de 1.500.000.000 (Hum bilhão e quinhentos milhões) de ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.	INALTERADO
Artigo 7º - Cada ação Ordinária dá direito a um voto na Assembleia Geral.	INALTERADO
Artigo 8º - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada que a Companhia designar, sem emissão de certificados.	INALTERADO

<p>Artigo 9º - Os acionistas na proporção das ações que possuem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.</p> <p>§ 1º - O prazo para exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados a partir da data de publicação, no diário oficial, da ata de autorização do respectivo aumento ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado, até o dobro.</p> <p>§ 2º - Após a sociedade converter-se em Companhia Aberta, com estatuto contendo autorização para aumento de capital, poderá ser excluído pelo órgão competente para respectiva emissão, o direito de preferência, em quaisquer emissões de ações, debêntures, ou partes beneficiárias, conversíveis em ações, e bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em Bolsa de Valores, subscrição pública de aquisição de controle, consoante dispuser a lei.</p>	<p align="center">INALTERADO</p>
<p>Artigo 10 - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, se houver, poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados “pro-rata temporis”, tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.</p>	<p align="center">INALTERADO</p>
<p>Artigo 11 - A Instituição Financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo em serviços de transferência da titularidade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.</p>	<p align="center">INALTERADO</p>
<p>Artigo 12 - A Companhia poderá converter as ações escriturais em outra forma legalmente admissível.</p>	<p align="center">INALTERADO</p>
<p>Artigo 13 - Caso a Companhia exerça a faculdade prevista no artigo 12 supra, a Diretoria poderá suspender os serviços de desdobramentos, agrupamentos e transferência pelo prazo máximo de 15 dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou 90 dias intercalados durante o ano.</p> <p>§ Único - Na mesma hipótese a Companhia poderá cobrar pelos serviços de expedição de 2ª via do certificado de ações nominativas, bem como pelos acima mencionados, salvo o último, preço não superior ao custo respectivo.</p>	<p align="center">INALTERADO</p>

<p>Artigo 14 - As ações decorrentes de bonificação serão emitidas no prazo máximo de sessenta dias a contar da publicação da ata que a autorizar.</p>	<p>INALTERADO</p>
<p>Artigo 15 - A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reúne-se ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.</p>	<p>INALTERADO</p>
<p>Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou na falta deste, pelas pessoas previstas em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro membro deste, ou, em falta destes, por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.</p>	<p>INALTERADO</p>
<p>Artigo 17 - A Companhia poderá exigir, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega de procuração na sede social sob pena de não poder o mandatário exercer o mandato. Poderá também suspender, pelo mesmo período, obedecidas as limitações legais, as transferências, conversões e desdobramentos de ações.</p>	<p>INALTERADO</p>
<p>Artigo 18 - A administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um mandato de um ano, podendo ser reeleitos.</p> <p>§ 1º - A investidura de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos.</p> <p>§ 2º - Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre sua distribuição.</p> <p>§ 3º - Os administradores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo anterior, a participação nos lucros referidos no artigo 37.</p>	<p>INALTERADO</p>
<p>Artigo 19 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) a 9 (nove) membros, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.</p> <p>§ Único - O presidente e até dois vice-presidentes do Conselho de Administração serão eleitos entre e pelos seus membros.</p>	
<p>Artigo 20 - É facultado a qualquer conselheiro efetuar</p>	<p>INALTERADO</p>

<p>indicação específica de outro conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários.</p> <p>§ Único - No caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o titular que deverá cumprir o restante do mandato.</p>	
<p>Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu presidente ou por qualquer um dos Conselheiros.</p> <p>§ 1º - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual constará o local, data e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido.</p> <p>§ 2º - Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas.</p> <p>§ 3º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito.</p> <p>§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, devendo constar de atas lavradas no livro próprio.</p> <p>§ 5º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração e, em suas ausências ou impedimentos aos Vice-presidentes:</p> <p>a) Presidir as reuniões do órgão;</p> <p>b) Supervisionar os serviços administrativos do órgão;</p> <p>c) Representar o órgão na hipótese da alínea “i” do artigo 22.</p>	<p align="center">INALTERADO</p>
<p>Artigo 22 - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;</p> <p>b) Aprovar planos de desenvolvimento, bem como os investimentos necessários a sua execução;</p> <p>c) Aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operações e/ou de investimentos;</p> <p>d) Acompanhar em caráter permanente o desenvolvimento e desempenho da Sociedade;</p> <p>e) Estabelecer a estrutura administrativa da Sociedade e aprovar o seu Regimento Interno;</p> <p>f) Eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas;</p>	<p align="center">INALTERADO</p>

- g) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- h) Fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores quando votada em verba global, bem como a participação de empregados;
- i) Estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;
- j) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- k) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;
- l) Deliberar “ad referendum” da Assembleia Geral, sobre os pagamentos de dividendos, inclusive intermediários;
- m) Manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria, inclusive de aumento de capital, destinação de lucros e alterações estatutárias, sempre que julgar conveniente;
- n) Autorizar a criação e extinção de quaisquer estabelecimentos da Companhia, destacado o capital necessário;
- o) Escolher e destituir os Auditores Independentes;
- p) Autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria e posteriormente aliená-las;
- q) Manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a diretoria submeter a sua aprovação;
- r) Autorizar o aumento de capital previsto no Artigo 6º;
- s) Avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante a orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da Assembleia Geral;
- t) Autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedade coligada ou controlada;
- u) Autorizar a celebração de acordos, atos ou contratos entre a Companhia e seus acionistas e pessoas ligadas;
- v) Autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;
- w) Autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e

<p>tecnologia;</p> <p>x) Autorizar a alienação de bens de ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos atos enumerados nesta alínea, exceda os limites eventualmente fixados pelo próprio Conselho na reunião que anualmente eleger a Diretoria;</p> <p>y) Deliberar sobre os casos omissos bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto.</p> <p>§ Único - É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por esta indicadas, quanto a eleição e destituição de administradores, a alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como as matérias listadas no caput deste Artigo, nas alíneas “l”, “o”, “p”, “s”, “t”, “u”, “v”, “w” e “x”, ainda no tocante às mesmas sociedades.</p>	
<p>Artigo 23 - A Diretoria será composta de 2 (dois) Diretores, no mínimo, e de 9 (nove) no máximo, sendo um Diretor Presidente e os demais com a designação de Diretor, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos.</p>	<p align="center">INALTERADO</p>
<p>Artigo 24 - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias e obrigações a terceiros, observados os preceitos e limites do Artigo 22 deste Estatuto.</p>	<p align="center">INALTERADO</p>
<p>Artigo 25 - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete:</p> <p>I - Ao Diretor Presidente:</p> <p>a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;</p> <p>b) Submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras previstas em lei e balancetes, bem como toda e qualquer matéria que depender de sua apreciação ou deliberação;</p> <p>II - Aos diretores sem designação, a prática dos atos e a</p>	<p align="center">INALTERADO</p>

<p>gestão das áreas fixadas pelo Conselho de Administração ou constantes do Regimento Interno, quando aprovado.</p>	
<p>Artigo 26 - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação por parte da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados:</p> <p>a) por 02 (dois) Diretores;</p> <p>b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador.</p> <p>Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por 01 (um) Diretor:</p> <p>a) Perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;</p> <p>b) Quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;</p> <p>c) Firmar correspondência e atos de simples rotina;</p> <p>d) Endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia;</p> <p>e) Para prestar depoimento em juízo, por intermédio do Diretor Presidente ou outro Diretor designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar;</p> <p>Parágrafo 2º - O disposto neste artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores.</p>	<p align="center">INALTERADO</p>
<p>Artigo 27 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.</p>	<p align="center">INALTERADO</p>
<p>Artigo 28 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo Diretor que for escolhido na ocasião.</p> <p>§ 1º - Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, ou em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação.</p> <p>§ 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de</p>	<p align="center">INALTERADO</p>

desempate.	
Artigo 29 - O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor que para tanto for indicado pelo Diretor Presidente, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelo Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem a vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.	INALTERADO
Artigo 30 - Os demais Diretores terão substitutos temporários, indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos pelo mesmo, em caso de vaga. Nesta hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração.	INALTERADO
Artigo 31 - É expressamente vedada à Diretoria a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de interesse de sociedade coligada ou de mesmo controle da Companhia.	INALTERADO
Artigo 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representam, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, na forma da lei.	INALTERADO
Artigo 33 - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido o mínimo legal.	INALTERADO
Artigo 34 - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas acionistas ou não, residentes no país, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada.	INALTERADO
Artigo 35 - O exercício social termina no dia 31 de dezembro de cada ano.	INALTERADO
Artigo 36 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral.	INALTERADO
Artigo 37 - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada a participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo	INALTERADO

<p>pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo.</p> <p>§ 1º - O lucro líquido terá a seguinte destinação: 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no Artigo 202 da Lei 6404/76, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo obrigatório e o saldo, se for o caso, que não for apropriado a Reserva de que trata o parágrafo 2º infra, ou retido na forma previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas.</p> <p>§ 2º - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Sociedade, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. Será formada com a parcela de 10% do saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório. Terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a Reserva Legal, o valor do Capital Social.</p> <p>§ 3º - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita Reserva Estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.</p>	
<p>Artigo 38 - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos a conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, parágrafo 1º, da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários a conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.</p> <p>§ Único - Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, “ad referendum” da Assembleia, participação proporcional aos administradores.</p>	<p align="center">INALTERADO</p>
<p>Artigo 39 - Prescreve em 03 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos a disposição dos acionistas.</p>	<p align="center">INALTERADO</p>
<p>Artigo 40 - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará</p>	<p align="center">INALTERADO</p>

os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação.	
Artigo 41 - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta de votos.	INALTERADO